

**2024-25**

Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul  
Escola Superior de Educação  
Jean Piaget/Almada



**[ REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E  
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR ]**

**REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR****(b-learning)****Ano letivo 2024/2025****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Pós-Graduação em Gestão e Administração Escolar.

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente Regulamento regula as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no curso, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
- d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de pós-graduação;
- e) Processo de atribuição da classificação final
- f) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas;
- g) Prazo de emissão do diploma e do suplemento ao diploma;
- h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

**CAPÍTULO II****Regras sobre a Admissão na Pós-Graduação****Artigo 3.º****Acesso e Ingresso no Curso**

As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pelo(a) Diretor(a) e divulgadas através de afixação de Edital elaborado para o efeito.

**Artigo 4.º****Vagas**

O número de vagas é fixado anualmente e divulgado através de Edital.

**Artigo 5.º****Júri de Seleção e Seriação dos Candidatos**

O júri de seleção e seriação dos candidatos é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão Científica do curso de pós-graduação.

**Artigo 6.º****Critérios de Seleção e Seriação**

Os critérios de seleção e seriação constarão no Edital de abertura do concurso que definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações, devendo estas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do respetivo júri.

**CAPÍTULO III****Condições de Funcionamento****Artigo 7.º****Abertura**

1. A abertura do curso de Pós-Graduação ou unidade curricular optativa fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar.
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pelo/a Diretor/a à Entidade Instituidora a abertura do curso de Pós-Graduação ou unidade curricular optativa.

**Artigo 8.º****Condições de Funcionamento**

3. A abertura do curso de Pós-Graduação fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar.
4. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pelo(a) Diretor(a) à Entidade Instituidora a abertura do curso de Pós-Graduação.
5. O curso funciona na modalidade de b-learning

6. A carga horária das Unidades Curriculares online corresponde a 70% da carga horária total do curso em aulas síncronas, privilegiando a autonomia, a atividade colaborativa e investigativa e 30% em regime presencial, para momentos de discussão e reflexão conjuntas.
7. Em cada Unidade Curricular, o docente apresentará no Guia Pedagógico a distribuição dos conteúdos e atividades ao longo do período online, que antecede os momentos presenciais.

### **Artigo 9.º**

#### **Inscrição**

1. A inscrição é obrigatória e válida apenas para o respetivo ano letivo, devendo ser formalizada na Plataforma de Gestão Nónio/Inforestudante, de acordo com o calendário previamente afixado.
2. O(A) estudante que não conclua uma ou mais Unidades Curriculares poderá candidatar-se a uma nova edição, inscrever-se e pedir creditação da formação anteriormente realizada, desde que o curso se encontre em funcionamento.
3. A inscrição no curso só é válida após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.
4. O direito de frequência de um curso de pós-graduação só é válido para a edição em que o(a) estudante foi admitido.
5. Da admissão de cada candidato fica implícito o conhecimento integral da estrutura do curso e o comprometimento do pagamento das respetivas propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado nos Serviços Académicos, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.

### **Artigo 10.º**

#### **Desistência**

1. A desistência da inscrição no curso de Pós-Graduação deve ser dirigida, mediante requerimento através da Plataforma de Gestão Nónio/Inforestudante, ao órgão de direção, até oito dias antes do início das aulas do curso, a fim de permitir a ocupação da respetiva vaga pelo candidato imediatamente seriado.
2. Qualquer desistência em momento posterior ao definido no n.º 1 do presente artigo obriga ao pagamento de propinas, de acordo com o estabelecido no Regulamento Financeiro.

## **CAPÍTULO IV**

### **Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos**

#### **Artigo 11.º**

##### **Estrutura Curricular**

1. O curso tem a duração de um semestre, incluindo a frequência de Unidades Curriculares e a elaboração e defesa de um projeto.
2. A estrutura curricular e o plano de estudos de curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

## **CAPÍTULO V**

### **Creditação**

#### **Artigo 12.º**

##### **Processo de Creditação**

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Regime de Avaliação de Conhecimentos**

#### **Artigo 13.º**

##### **Objetivos da Avaliação**

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento nas várias Unidades Curriculares através de elementos do processo de ensino-aprendizagem passíveis de serem avaliados. Esta deve ser realizada durante o decorrer das Unidades Curriculares, podendo consistir em trabalhos escritos ou práticos, em provas escritas ou orais, nomeadamente: exercícios do tipo prático/laboratorial/experimental, trabalhos de campo, defesas de projetos, elaboração e redação de relatórios, resumos, análises críticas, desenvolvimento de temas, entre outros.

#### **Artigo 14.º**

##### **Regime de Avaliação**

O Regime de avaliação dos estudantes inclui:

1. A Avaliação Contínua em cada uma das Unidades Curriculares integrantes do Plano de Estudos;

2. A avaliação das Unidades Curriculares que integram carga horária de Práticas Laboratoriais ou de tipologia eminentemente prática, ou ainda a unidade curricular de “Projeto de Intervenção”, tendo em conta os objetivos definidos, segue o prescrito nos respetivos Programas/Regulamentos
3. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

### **Artigo 15.º**

#### **Condições de Avaliação**

1. No âmbito do presente Regulamento, o docente no regime de avaliação contínua deve atender às seguintes condições de avaliação:
  - a) Os dispositivos de avaliação realizados individualmente devem ter ponderação superior aos dispositivos realizados em grupo;
  - b) A realização de trabalhos de grupo não deve constituir o único elemento de avaliação e estes devem ser realizados e/ou apresentados de forma a garantir uma avaliação individual do desenvolvimento das competências previstas na UC.
  - c) Em todas as UC deverá(ão) existir elemento(s) de avaliação individual, sendo que o elemento de maior ponderação, deve ser realizado e/ou apresentado de forma a garantir a avaliação individual do desenvolvimento das competências previstas na UC.
2. No âmbito do presente regulamento, o(s) docente(s) responsável(veis) pela Unidade Curricular, em situação de avaliação por exame final, estabelecerá o dispositivo de avaliação mais adequado à tipologia da Unidade Curricular, e que consta do respetivo programa. Essa avaliação final será obrigatoriamente individual, realizada presencialmente, incidindo sobre todos os conteúdos programáticos ou competências a desenvolver pela Unidade Curricular.
3. No regime de avaliação contínua, a classificação final da unidade curricular corresponde à média ponderada das classificações obtidas nas tarefas online avaliadas e na avaliação presencial, considerando uma ponderação de 30% para atividades online e 70% para atividades na modalidade presencial, conforme a natureza das Unidades Curriculares.

## **Artigo 16.º**

### **Regime de Avaliação Contínua**

1. A avaliação contínua:
  - a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes dispositivos de avaliação;
  - b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação é uma parte integrante e essencial do processo de aprendizagem;
  - c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), e o processo de avaliação adotado constante do respetivo programa, após aprovação pelo órgão estatutariamente competente, deve ser comunicado aos estudantes no início da lecionação da Unidade Curricular;
2. Classificação dos dispositivos de avaliação:
  - a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos(as) estudantes nas várias Unidades Curriculares do Plano de Estudos.
  - b) O(A) estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;
  - c) Os(as) estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;
  - d) A classificação final será o resultado da progressão do(a) estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;
  - e) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames;
  - f) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado;
  - g) À assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10% da avaliação da unidade curricular.
3. Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
  - a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar 15 dias e deverão ter em conta as datas previstas para os respetivos exames, devendo as pautas ser devidamente lacradas e entregues até 96 horas antes da data dos respetivos exames;

- a) Os estudantes têm o direito de consultar os resultados das atividades de avaliação e a respetiva correção, até 2 dias úteis antes de qualquer outra atividade de avaliação seguinte ou do exame da Unidade Curricular.

### **Artigo 17.º**

#### **Regime de Avaliação por Exame Final**

1. O acesso a exame fica condicionado a uma inscrição, na Plataforma de Gestão Nónio/Inforestudante, dentro dos prazos estipulados;
2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pela Direção;
3. O(A) estudante só pode fazer exame mediante apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo;
4. A realização de exames fica condicionada ao seguinte:
  - a) Para os estudantes que não obtiveram aprovação nas Unidades Curriculares, após o *términus* da sua leção, haverá lugar às épocas de exames, nomeadamente Normal, Recurso e Especial, com Calendário a fixar pelo(a) Diretor(a) e apreciado em Conselho Pedagógico.
6. Nas Unidades Curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo professor da unidade curricular e por outro docente nomeado por Diretor(a)
  - a) O acesso ao exame oral e/ou prático está condicionado à obtenção de um resultado superior ou igual a 8,0 valores no exame escrito;
  - b) A classificação final do exame será decidida pelo Júri do exame oral e/ou prático, tendo em conta os resultados obtidos nos dois exames.
5. As modalidades dos exames serão determinadas pelo(s) docente(s) da unidade curricular, de acordo com a especificidade e objetivos da unidade curricular e devem constar dos programas das respetivas Unidades Curriculares;
6. O docente deverá explicitar aos estudantes logo no primeiro dia de aulas o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, informação esta que deverá constar no Programa da unidade curricular.
7. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos.
8. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações.

9. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
10. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário;
11. Todo o processo de avaliação previsto na Ficha de Unidade Curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da Unidade Curricular.

### **Artigo 18.º**

#### **Competência dos docentes**

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de ~~provas~~ de qualquer dispositivo de avaliação em caso de fraude ou plágio, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

### **Artigo 19.º**

#### **Melhoria de Classificação**

1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito;
2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação por unidade curricular;
3. Na unidade curricular de “Projeto de Intervenção”, pela sua especificidade, a melhoria de classificação terá sempre como suporte o Projeto na área do conhecimento, já avaliado anteriormente, sendo sujeito a reformulação.
4. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado na Época de Recurso ou Especial previstas no Calendário Escolar.
5. Caso o(a) estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada;
6. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final;
7. À avaliação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria.
8. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor;

## **Artigo 20.º**

### **Classificação das Unidades Curriculares**

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
2. Considera-se:
  - a) *APROVADO* numa unidade curricular o(a) estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;
  - b) *REPROVADO* numa unidade curricular o(a) estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.
3. A atribuição da classificação compete ao docente da respetiva unidade curricular.

## **Artigo 21.º**

### **Reclamações**

1. Os estudantes podem reclamar da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:
  - a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
  - b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
  - c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
  - d) Outros vícios de forma.
2. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao(à) estudante.
3. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas ou de avaliação(ões) realizadas por um júri.

## **Artigo 22.º**

### **Recursos**

1. Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso.
2. O exercício do recurso previsto na alínea anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular.

3. Após afixação dos resultados das avaliações, o(a) estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar requerimento, na Plataforma de Gestão Nónio/Inforestudante, dirigido ao(à) Diretor(a), o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor.
4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pelo(a) Diretor(a), constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso.  
*§ Em caso algum fará parte do júri o(s) docente(s) da Unidade Curricular.*
5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o(a) estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada.
6. Das deliberações tomadas por um júri não há lugar a recurso.

## **CAPÍTULO VII**

### **Regime do Direito à Inscrição**

#### **Artigo 23.º**

#### **Anulação da Inscrição**

1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:
  - a) Por sanção disciplinar.
  - b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro
  - c) Por requerimento do próprio estudante.
2. O pedido de anulação da inscrição em unidades curriculares deverá ser obrigatoriamente apresentado por escrito, devidamente fundamentado, através da Plataforma de Gestão Nónio/Inforestudante, devidamente fundamentado e dirigido ao(à) Diretor(a).
3. A anulação da inscrição, para efeitos académicos, produz efeitos a partir do momento em que é solicitada.
4. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
5. Para mais informações sobre as implicações relativas à anulação da inscrição deverá ser consultado o Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO VIII****Componente do Projeto****Artigo 24.º****Composição**

Relativamente à Unidade Curricular “Projeto de Intervenção” aplicam-se as regras constantes do respetivo regulamento.

**CAPÍTULO IX****Processo de Atribuição da Classificação Final****Artigo 25.º****Classificação Final**

1. A classificação do curso de pós-graduação corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as Unidades Curriculares e do projeto:

$$CM = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CM: é a classificação final do curso;
- $cl_i$ : é a classificação final da  $i$ ésima unidade curricular;
- nd: o número total de Unidades Curriculares do curso de pós-graduação;
- $uc_i$ : corresponde ao número de créditos da  $i$ ésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos.

**CAPÍTULO X****Diplomas****Artigo 26.º****Certificação**

1. À conclusão do curso de Pós-Graduação corresponde a emissão de um diploma de pós-graduação emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhado pela emissão de um suplemento ao diploma.

2. Os estudantes que não realizarem todas as Unidades Curriculares e projeto do curso de pós-graduação podem solicitar a emissão de um certificado discriminativo de notas que deve especificar de igual forma as Unidades Curriculares e número de créditos obtidos.
3. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas são:
  - a) Nome do titular do grau;
  - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (se cidadão estrangeiro);
  - c) Identificação do curso;
  - d) Data de conclusão;
  - e) Classificação final segundo a escala nacional;
  - f) Data de emissão;
  - g) Assinatura dos responsáveis.

#### **Artigo 27.º**

##### **Prazos de emissão**

Os diplomas e o suplemento ao diploma terão o prazo máximo de emissão de um mês.

### **CAPÍTULO XI**

#### **Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Técnico-Científico**

##### **Artigo 28.º**

##### **Coordenação do Curso de Pós-Graduação**

A coordenação do curso deve respeitar o previsto no Regulamento Geral de Pós-Graduações.

##### **Artigo 29.º**

##### **Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

Os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, em articulação com o(a) coordenador(a) e com a Comissão Científica, acompanham o funcionamento do curso no âmbito das suas competências conforme plasmado nos Estatutos da Instituição.

**CAPÍTULO XVI****Outras Disposições****Artigo 30.º****Propinas do Curso**

O valor das propinas devidas pela inscrição no curso é fixado pela Entidade Instituidora no Regulamento Financeiro.

**Artigo 31.º****Quebra de honestidade académica**

1. A quebra de honestidade académica pode resultar de:
  - a) Plágio, isto é, a apropriação ou cópia de um trabalho sem autorização ou sem indicação da verdadeira origem;
  - b) Fraude, isto é, o uso ou a tentativa de uso, num teste ou exame, de informação não autorizada. A fraude cometida na realização de uma prova implica a anulação da mesma. Por outro lado, se no decurso da realização da prova ou posteriormente, se verificarem factos que, com segurança, levantem a suspeita de um(a) aluno(a) ter utilizado elementos não permitidos para o efeito ou ter copiado a prova apresentada, a mesma ser-lhe-á anulada, o mesmo sucedendo à do cúmplice, se o houver.
2. As penas por quebra de honestidade são aplicadas em conformidade com a gravidade da infração e, se for o caso, em conformidade com o número de transgressões anteriores.
3. As penas disciplinares vão desde a anulação da prova pelo docente à exclusão da Instituição por um período não superior a um ano (pena máxima).

**Artigo 32.º****Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão do(a) Diretor(a) que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico-Científico, e/ou do Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião de Conselho Técnico-Científico a 24 de setembro de 2024

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a 27 de setembro de 2024

Homologado pelo(a) Diretor(a) da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada a 27 de  
setembro de 2024

**ANEXO - Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos**

**1.º Semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Política e Administração Educacional	GEdu	Semestral	125	T: 20; TP: 6	5
Organização e Gestão Escolar	GEdu	Semestral	150	T: 20; TP: 4	6
Gestão Financeira da Escola	Contb	Semestral	125	T: 28; TP: 12	5
Avaliação de Escolas	AvEd	Semestral	150	T: 22; TP: 10	6
Planeamento e Gestão de Projetos em Educação	CEd	Semestral	125	T: 28; TP: 12	5
Gestão de Recursos Humanos e Avaliação do Desempenho	GRH	Semestral	150	T: 28; TP: 10	6
Projeto de Intervenção	GEdu	Semestral	175	T: 20; TP: 10; OT: 20	7